Governo do Estado de
RONDÔNIA

Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON

DESPACHO

De: FHEMERON-NUCOMP

Para: SUPEL-CEL

Processo Nº: 0052.490915/2020-41

Senhor(a),

Em atenção ao Pedido de Impugnação - SUMMUS (0015325987) e considerando o Despacho SUPEL-CEL (0015326574);

É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir **documentos** de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de **licitação** na Administração Pública.

Todo o edital de licitação tem como cláusula as condições de participação no certame licitatório para a fase de habilitação. A Documentação é destinada a esclarecer e comprovar todas as fases de habilitação constantes em um edital de licitação.

Em relação a documentação, a empresa deverá apresentar todos os documentos solicitados no Termo de Referência FHEMERON-NUCOMP (0015197920) e Edital.

Referente ao item **2.3.8.1.1.24**, ocorreu erro material de digitação, considerar a Errata FHEMERON-NUCOMP (0015330143).

Em relação ao consumo previsto de coleta de lixo, ressaltamos que foi anexado no Adendo (0015330914), um resumo de procedimentos das atividades desenvolvidas no BANCO DE SANGUE. A demanda de produção de lixo da FHEMERON, existem vários critérios que levam a memória de calculo.

Um dos dois fatores de memória de calculo da produção de lixo, é quantidade de doadores de sangue, de acordo com a quantidade de doadores de sangue; utilizará um consumo de insumos e materiais, no qual gerará um resíduo de lixo infectante. Mas nos últimos anos, a demanda de doadores, diminuiu.

No processo em questão, está sendo usado a quantidade estimativa prevista, com margem de segurança. Caso a demanda aumente, a Administração Pública, adotará as medidas administrativas legais.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO GIRELLI MACHADO**, **Vice-Presidente**, em 18/12/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0015329944** e o código CRC **228BC09D**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0052.490915/2020-41 SEI nº 0015329944